

PROEX nº 24/1956

Junho de 1956

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROTÓCOLO

FLS.

LIV. Nº.



OFÍCIO Nº 32

Câmara Municipal

DE

BENTO GONÇALVES

Nome:

Data: *20 junho 1956*

Assunto: *Projeto de lei que cria o Conselho Municipal do Plano de Urbanização da Cidade.*

Distribuição:

À SUA SENHORIA O SENHOR ANACLETO BORTOZINI PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Bento Gonçalves, 21 de junho de 1956.

OFICIO
Nº 32.

Sr. Presidente

Temos a honra de encaminhar a essa Colenda Câmara o Projeto de Lei nº 24, que Cria o Conselho Municipal do Plano de Urbanização da Cidade, que visa auxiliar o urbanista da Diretoria de Saneamento e Urbanismo da Secretaria de Obras Públicas.

Este Conselho é constituído de 7 (sete) membros indicados pelas entidades desta classe desta cidade, por solicitação deste Executivo, entre os quais o Engº Chefe da Secção de Obras desta Prefeitura.

O Conselho Municipal do Plano de Urbanização é de grande utilidade para a Prefeitura, além de melhor e com maior conhecimento de causa, auxiliar na resolução dos problemas urbanísticos de nossa cidade.

O Engº Urbanista encarregado da elaboração do Plano de Urbanização da Cidade, foi designado pela Secretaria de Obras Públicas em convênio com esta Prefeitura, conforme ofício datado de 1º/6/56, da referida Secretaria.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a V.S., os protestos de alto apreço e distinta consideração.

José Mario Monaco

JOSÉ MARIO MONACO

PREFEITO

À SUA SENHORIA O SENHOR ANACLETO ADORINDO TEDESCO
DD, Presidente da Câmara de Vereadores
NESTA CIDADE

à Comissão de Obras Públicas,
Comercio, Industria, Agricultura,
Transportes e Comunicações para
dar parecer.
Em 22 de Junho de 1956
Moalety de Sousa Teodoro
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO LONCALVES

OFICIO
Nº 35

Dr. Presidente

Despacho, vereador

Edas Michelini para

relator.
Em 22/6/56.

Teodoro Caligaris

Presidente

Considero que o plano

de criação do Conselho

Municipal, por isso
sem pela sua aprovação

Reunião de 22/6/56
Edas Michelini

Aprovado por unanimidade

em resumo urgente

em 22/6/56

Moalety de Sousa Teodoro
Presidente

ESTA CIDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROJETO DE LEI

Nº 24

de 20 de junho de 1956.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA CIDADE, DE ACÔRDO COM O "DOSSIER" DE 1º/6/56, DA SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS - NO QUAL ESTIPULA AS CONDIÇÕES SOB AS QUAIS SERÁ PRESTADA A ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM URBANISMO.

JOSÉ MARIO MONACO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.
Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a Lei seguinte:

Artº 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Plano de Urbanização da cidade, em consequências do Convênio com a Secretaria de Obras Públicas para a elaboração do Plano.

Artº 2º - Cabe ao Conselho do Plano de Urbanização:

- a) auxiliar o urbanista da D.S.U. na elaboração e execução do Plano em tôdas as suas fases;
- b) manter a continuidade do Plano, independente de qualquer mudança do Governo Municipal;
- c) relatar e opinar para o Governo Municipal - em assuntos relativos ao Plano, quando se introduzirem modificações que alteram substancialmente a estrutura do Plano, baseado em parecer escrito de urbanista da D.S.U..

Artº 3º - O Conselho do Plano de Urbanização é constituído de 7 (sete) membros, que, por solicitação do Prefeito serão indicados pelas entidades de classe, em número de 1 (um) representante e

Reg. no Livro de Leis n.º

a fl. Data supra.

.....
Secretário do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

..... PROJETO DE LEI

Continuação - 2

1 (um) suplente para cada classe.

Artº 4º - O Conselho do Plano será constituído, além dos representantes de tôdas as classes, quando necessário, de um número de Acessores Técnicos, Jurídicos e Econômicos, profissionais e de funcionários municipais, indicados pela Prefeitura para serviços permanentes do Conselho .

§ único - Pessoa física ou jurídica não estando representada por um conselheiro representante de classe, poderá requerer o seu comparecimento á sessão do Plenário para defesa de seus interesses em causa própria sem direito a remuneração.

Artº 5º - Os conselheiros (representantes de classe e assessores) serão remunerados por sessão, conforme fôr fixada em cada ano na Lei Orçamentária do Município.

Artº 6º - O Conselho do Plano funcionará de acôrdo com o regimento Interno.

Artº 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 20 DE JUNHO DE 1956.

José Mario Monaco

JOSÉ MARIO MONACO

PREFEITO

Reg. no Livro de Leis n.º
a fl. Data supra.

.....
Secretário do Município